

**A AMBIGUIDADE LEXICAL E A CRISE ORÇAMENTÁRIA DO BRASIL**

**THE LEXICAL AMBIGUITY AND BUDGET CRISIS OF BRAZIL**

Elias Garcia<sup>1</sup>  
Jorge Bidarra<sup>2</sup>

**RESUMO:** Desde os primórdios, a Contabilidade teve como finalidade gerar informação útil que reduza as incertezas e aumenta o nível de assertividade das decisões dos gestores usuários dos seus relatórios no processo de comunicação dos fatos contábeis e administrativos. Inúmeros trabalhos têm sido publicados no sentido de mostrar a Contabilidade como um sistema de informação confiável e segura. Poucos, no entanto, são aqueles que debatem e se atêm ao problema de compreensão dos termos e expressões utilizados, seja por parte do profissional ou do cliente-usuário interno ou externo. Dado esse cenário, os principais objetivos do presente artigo são trazer para o debate a questão da ambiguidade lexical no que se refere a terminologia utilizada nos relatórios da Contabilidade, mais especificamente, chamar a atenção para alguns aspectos semânticos que podem distorcer o significado da informação no momento que o usuário necessita tomar uma decisão gerencial. Nesse sentido, foi apresentado aqui um estudo teórico a respeito da proposta orçamentária encaminhada ao congresso nacional pela presidência da república, visando esclarecer alguns pontos obscuros que pairam no momento da interpretação da terminologia utilizada, principalmente confrontando com os significados utilizados na contabilidade empresarial, no sentido de apresentar a ocorrência da ambiguidade lexical representada pela homonímia e polissemia. Apesar do assunto parecer um tanto técnico, trabalhamos apenas os aspectos conceituais, visando facilitar o entendimento por todos os leitores, quer especialistas da área ou não.

**PALAVRAS-CHAVE:** disclosure; informação; gestão pública; orçamento.

**ABSTRACT:** Since the beginning, the Accounting aimed to generate useful information that reduces uncertainty and increases the level of assertiveness of decisions of users managers of their reports in the communication process of accounting and administrative facts. Countless studies have been published in order to show accounting as a reliable and secure information system. Few, however, are those who debate and cling to the problem of understanding of the terms and expressions used either by the professional or the internal or external-use customer. Given this scenario, the main objectives of this article are bringing to the debate the question of lexical ambiguity as regards the terminology used in the accounting reports, in particular, draw attention to some semantic aspects that can distort the meaning of information in the moment when the user needs to make a managerial decision. In this sense, it was presented a theoretical study about the budget proposal sent to the National Congress by presidency of the republic in order to clarify some obscure points which hovers at the time of interpretation of the terminology used, especially confronting the meanings used in business accounting in order to present the occurrence of lexical ambiguity represented by homonymy and polysemy. Despite the subject seems to have a technical purpose, we worked only the conceptual aspects in order to facilitate understanding by all readers, whether specialists in the field or not.

<sup>1</sup> Graduação em Ciências Contábeis, Mestre em Contabilidade, Doutor em Administração e doutorando em Letras na Unioeste. Professor do Curso de Ciências Contábeis da Unioeste, campus de Cascavel. E-mail: elias.garcia@unioeste.br.

<sup>2</sup> Doutor em Linguística; professor do doutorado em Letras da Unioeste, campus Cascavel. E-mail: jorge.bidarra@unioeste.br

**KEYWORDS:** disclosure; information; public administration; budget.

## 1 INTRODUÇÃO

O estudo do significado das palavras passa necessariamente pela análise das relações que elas estabelecem entre si dentro da própria estruturação do sistema lexical, por exemplo, o conjunto lexical de uma determinada profissão ou área de conhecimento, considerando que as palavras são definidas umas em relação às outras dentro desse contexto. Daí pode decorrer o fenômeno da ambiguidade lexical que nessas relações se dão principalmente pela homonímia e a polissemia.

A multiplicidade de significados/sentidos admitidos pelas palavras numa língua pode se manifestar de duas maneiras, por homonímia ou polissemia. Enquanto na homonímia uma mesma palavra, pelo menos aparentemente, pode assumir diferentes significados, esses não mantêm entre si qualquer tipo de relacionamento semântico, por exemplo: manga – fruta, ou manga - peça de camisa; banco – instituição financeira, ou banco - móvel para sentar; quadrado - ultrapassado; quadrado - forma geométrica. Como se observa, as formas da escrita são idênticas (homônimos perfeitos), mas as origens são distintas e apresentam dois sentidos bem diferentes entre si.

Por outro lado, temos a polissemia, que ocorre quando os possíveis sentidos da palavra ambígua têm alguma relação entre si, como demonstra Cançado (2005), que utiliza como exemplo o caso do item lexical "pé", que pode designar pé de cadeira, pé de mesa, pé de fruta e pé de página, dentre outros significados. Nesses casos, utilizou-se a mesma palavra, mas que provoca sentidos muito diferentes entre si.

Percebendo que esse fenômeno é muito presente nesta área e tem impacto importante inclusive no cotidiano das pessoas, decidimos preparar este artigo com o objetivo de discutir a questão da ambiguidade constatada na proposta de orçamento para 2016 da presidência da república encaminhado ao congresso nacional no último dia 31 de agosto.

Metodologicamente, esta pesquisa classifica-se como descritiva de cunho bibliográfico, técnicas suficientes para atingir os objetivos propostos. O artigo está estruturado, iniciando com a introdução, que traz uma breve apresentação para contextualizar o fenômeno da ambiguidade, bem como a descrição dos aspectos metodológicos que suportam a presente pesquisa. Em seguida, apresentamos a discussão teórica, com a análise bibliográfica dos principais conceitos acerca da ocorrência da ambiguidade na língua portuguesa. Na seção 3 discutimos esse mesmo fenômeno, porém já direcionado para o léxico da informação contábil. Na seção 4 chamamos a

atenção para os aspectos relevantes em relação ao assunto principal, que é o orçamento público e suas definições, além de encaixarmos também os aspectos da ambiguidade que provocam os distúrbios na correta compreensão da terminologia aplicada pelos profissionais da área, como economistas, administradores e contadores. A seção seguinte compreende a conclusão do trabalho que, de forma sintética, busca apenas reforçar a necessidade de maior aprofundamento das análises conceituais por parte dos profissionais da área para que procurem simplificar mais a forma como se divulga determinadas informações especializadas, visto que para uma pessoa leiga, é difícil compreender alguns significados tão específicos e ao mesmo tempo tornados tão genéricos por esses profissionais.

## **2 O FENÔMENO DA AMBIGUIDADE LEXICAL**

O léxico de uma língua é constituído fundamentalmente por palavras que no conjunto são reconhecidas como vocabulário dessa língua. É de se esperar que fenômenos linguísticos complexos ocorram no seu desenvolvimento, tais como a ambiguidade, e façam parte da língua natural à qual ele se encontra vinculado.

Nas línguas, o uso de uma mesma palavra para dar nomes às coisas diferentes é mais frequente do que se pode esperar, pelo fato de que nas línguas, as palavras que nelas existem nem sempre são suficientes para nominar todos os objetos e eventos existentes no mundo. Esse fato provoca a ocorrência de alguns fenômenos que podem afetar o nível de compreensão dessa língua.

Alguns desses fenômenos são a homonímia, a polissemia, a vagueza, a sinonímia, entre outros. A homonímia, a polissemia e a vagueza causam o fenômeno da ambiguidade lexical; por conseguinte, temos de considerá-los como característico de uma língua natural.

Estudamos a multiplicidade semântica, aqui entendida quando fazemos referência à existência de mais de um sentido e/ou uso associado a uma mesma forma fonológica, em três fenômenos distintos, denominados homonímia, polissemia e vagueza (ou indeterminação). Teoricamente, não há muita dificuldade para diferenciar essas três ocorrências, contudo, como vemos mais adiante, na prática, esse problema tem gerado discussões quase intermináveis.

Segundo Aragão Neto (2012), a maioria das palavras de uma língua apresenta algum tipo de variação de sentido. A monossemia não é característica predominante nas línguas, uma vez que constantemente fazemos uso de palavras semanticamente mais complexas, seja pelo motivo destas apresentarem mais de um sentido, seja por terem suas formas ortográfica e/ou fonética idênticas a outras, ou ainda, porque sua indeterminação semântica as classifica como vagas.

Normalmente, admitimos que todo texto ou enunciado passível de interpretação pode ser considerado ambíguo e, os estudos nesta área têm sido pródigos na discussão dos diversos tipos de ambiguidade.

Podemos afirmar que a ambiguidade é menos existente para quem produz o discurso, como afirma Leffa (1998), até por quê, em muitas vezes, quem fala tem bem claro em sua mente o que deseja expressar e pode escolher o significado do que está falando. Do ponto de vista do produtor do discurso/texto, a ambiguidade tem sido tratada como algo que deve ser evitado para que a clareza do texto não seja prejudicada

Em muitas situações, a ambiguidade lexical é usada propositadamente em discursos políticos, religiosos ou ainda na literatura. Vemos por exemplo a seguinte sentença:

*"ela sempre andou na linha - até o dia em que foi atropelada pelo trem".*

Neste exemplo, a primeira parte da frase "andar na linha" significa agir de forma correta, ética. Já, lendo a segunda parte da frase, o significado da primeira parte muda completamente, agora para o caminhar sobre os trilhos de uma estrada de ferro. Este é um tipo de ambiguidade que assume a forma de duplo sentido.

Ao percebermos essa possibilidade de uso de mais de um significado, podemos afirmar que a ambiguidade pode ser acidental, intencional ou interlinguística. Segundo Leffa (2008), ela é acidental quando produzida não intencionalmente; neste caso, ela não existe para o produtor do texto mas apenas para o receptor. É intencional quando existe para ambos; neste caso temos o duplo sentido. E finalmente, ela pode ser interlinguística, quando existe apenas na passagem de uma língua para outra. Esta ocorre geralmente nos textos de tradução entre línguas.

Estudar o significado das palavras implica, necessariamente, analisar as relações que elas estabelecem umas com as outras, dentro da própria estruturação do sistema lexical, e aqui, concordamos com a afirmação de Pietroforte e Lopes (2003, p. 125), que “as palavras são definidas umas em relação às outras”. Essas relações ocorrem na polissemia e na homonímia.

De acordo com Carvalho.

A nível lexical, a ambiguidade é provocada pela homografia, que existe em qualquer língua natural, mas que é particularmente abundante no caso das línguas que, como o português, têm um sistema morfológico bastante desenvolvido. (CARVALHO: 2001, p.1).

Esta é uma situação que tem preocupado principalmente as pesquisas que envolvem os estudos de Processamento da Língua Natural (PLN) cuja ocorrência do fenômeno da ambiguidade dificulta na definição de um sentido único para as palavras.

A ambiguidade lexical pode ocorrer em pelo menos três tipos: Homonímia, polissemia e vagueza.

A homonímia e a polissemia ocorrem quando um item lexical apresenta mais de um sentido, enquanto que a vagueza é caracterizada pela falta de precisão da propriedade denotada por itens lexicais. Não é raro ocorrer a confusão entre esses três casos, tornando-se difícil a identificação da ocorrência de um ou de outro fenômeno. A vagueza não caracteriza ambiguidade, visto que naquela, cada um dos sentidos pode ser preciso. Um termo vago não implica que seja desprovido de significação, como pressupõem a ambiguidade. A ambiguidade normalmente é associada aos fenômenos de conotação e da polissemia.

Segundo Tuggy (1993), homonímia, polissemia e vagueza não constituem categorias estanques; antes, equivalem a pontos em um *continuum* de proximidade e/ou afastamento semântico cujos extremos corresponderiam, de um lado, à situação na qual dois sentidos associados à mesma forma não guardam qualquer relação semântica (homonímia) e, de outro, à situação em que duas acepções são tomadas como mínimas variações contextuais de um único sentido (vagueza). O que se verifica, portanto, é que um determinado conjunto de acepções pode se localizar em qualquer ponto de uma escala que vai da completa ausência de vinculação semântica até a identidade entre os sentidos.

Para Moura (2001, p. 113), a vagueza "ocorre quando o uso de uma palavra gera casos duvidosos de aplicação a certos seres ou situações". A palavra "bom" é um exemplo do fenômeno da vagueza, pois denota uma propriedade que não se pode medir precisamente, não apresenta um conjunto de propriedades que caracterizem algo ou alguém como bom. Diz respeito ao critério de valor pessoal de quem está falando.

Conforme já comentamos anteriormente, nosso foco de estudo é a ambiguidade lexical provocada pela homonímia e polissemia, por isso, não faremos aprofundamento ao fenômeno da vagueza.

### **3 A AMBIGUIDADE LEXICAL EM ÁREAS ESPECIALIZADAS**

Os problemas da representação lexical têm se mostrado muito produtivos nas pesquisas atuais no que diz respeito a significação linguística. Contudo, as áreas de profissões regulamentadas pouco têm se preocupado com esses fatos. Depois de um longo período em que o léxico foi considerado assistemático e idiossincrático, a busca por regularidades e por relações semânticas sistemáticas no campo lexical passou a caracterizar as pesquisas nessa área, como afirma Moura (2002). Analisando por este prisma, um promissor campo de investigação se abre



na medida em que o léxico, ao invés de ser representado como uma estrutura fixa e estável, passa a ser analisado em sua relação composicional no corpo da sentença e mesmo do texto e mais especificamente, nas diversas áreas profissionais. Representações mais flexíveis (e mais ricas) foram propostas para dar conta da imensa produtividade e variação dos sentidos lexicais em contexto. Fenômenos bastante tradicionais em semântica, como homonímia, polissemia, ambiguidade e indeterminação entram em cena nessa tentativa de explicitar a riqueza do funcionamento do léxico e sua interação com a aplicabilidade prática da gramática. Nos casos de terminologia técnica, duas características semânticas têm sido alvo de aprofundamento de pesquisas, a polissemia e a homonímia. Essas duas manifestações fazem toda a diferença, principalmente quando aplicadas à terminologia de especialidades, como é o caso do léxico da Contabilidade. Para Silva (2006, p.10), polissemia “é a associação de dois ou mais sentidos relacionados entre si a uma única forma linguística”.

É interessante quando se analisa o processo decisório do ponto de vista da gestão, contudo, o que muitas vezes não se observa é o aspecto linguístico que está sob o contexto de formação da informação.

Na formação da linguagem, alguns aspectos são temas de discussões e pesquisas para a área da linguística. A linguagem do homem, pelas próprias pesquisas, existe desde há muito tempo, e a curiosidade dessa linguagem pode ser facilmente observada pelas lendas, mitos, cantos, rituais, pela literatura, filosofia e até pela religião.

No contexto de formação da língua, Barthes (1970, p.111), escreveu que língua ..." é o conjunto sistemático das convenções necessárias para a comunicação, indiferente à matéria dos sinais que a compõem". Então, língua não é um sistema individual, - visto que é usado para comunicação, e isto subentende a participação de mais de uma pessoa, - mas um conjunto de sistemas que pertence a um grupo social ao qual determinado indivíduo pertence. Saussure (1972, p. 37) complementa que ..."a língua é um conceito social". Daí se extrai que uma língua se distingue das demais, pelos seus sons específicos e pela organização peculiar desses sons em formas funcionais. Nessa visão, é o que faz relacionar a contabilidade como a linguagem universal dos negócios.

Nesse contexto, percebemos a importância dos estudos lexicais nas áreas especializadas, assunto debatido neste trabalho.

#### **4 DISCUTINDO O ORÇAMENTO PÚBLICO**

O controle e gestão pública, compreendendo também os balanços públicos, possuem uma característica muito própria de apresentação. O processo contábil das entidades públicas está

estruturado em Sistemas específicos, por exemplo, o sistema Orçamentário, Financeiro, Patrimonial, dentre outros. Nesses sistemas, é evidente que cada um reflete um resultado baseado na movimentação das contas desse sistema, o que provoca resultados diferentes, dependendo do ponto de vista que se analisa.

Segundo Kohama:

A contabilidade pública é um dos ramos mais complexos da ciência contábil e tem por objetivo captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades de direito público interno, ou seja, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e respectivas entidades autárquicas, através de metodologia especialmente concebida para tal, que se utiliza de contas escrituradas no seguintes sistemas: Sistema Orçamentário, Sistema Financeiro, Sistema Patrimonial e Sistema de Compensação. (KOHAMA; 1996 p. 48).

Toda essa dificuldade relatada pelo autor pode ser sentida em várias maneiras, desde a compreensão dos aspectos legais de elaboração, até no entendimento do significado do resultado final apresentado.

O processo de gestão dos recursos públicos no Brasil se realiza por meio de um conjunto de instrumentos que se complementam, cumprindo determinações legais para sua elaboração. Dentre eles, citamos para efeito deste trabalho, a proposta de Lei do Orçamento Anual.

Para se elaborar a proposta de orçamento, o gestor público (poder executivo) se baseia na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), instrumento este que precede a proposta de Lei de Orçamento. O princípio básico da gestão pública é que o gestor só pode executar o que a Lei prevê, ao contrário da iniciativa privada onde o gestor pode fazer o que a Lei não proíbe.

Uma peculiaridade do sistema de gestão pública brasileira é que o orçamento aprovado pelo Legislativo (Congresso, Assembleias e Câmaras Municipais) é de caráter autorizativo e não executivo, significa que esse orçamento não precisa ser cumprido na íntegra pelo gestor. Muitas vezes, o cidadão, após findo o ano orçamentário, percebe que nem tudo daquilo que foi previsto (orçado) foi cumprido. Isso ocorre devido ao fato da Lei não obrigar o gestor a executar tudo o que foi previsto (prometido). Este fato ocorre normalmente quando determinado político divulga que está direcionando uma verba para construção de uma obra no município, informando inclusive que já está no orçamento do governo, porém, o tempo passa e a obra não é sequer iniciada. O simples fato de constar do orçamento não obriga o executivo na liberação/execução do valor.

O orçamento público prevê a receita e fixa a despesa de forma que as duas contas se equivalem. Este é um princípio orçamentário previsto em Lei. A isto denominamos equilíbrio orçamentário. Teoricamente, sendo a despesa fixada, o gestor não poderá exceder ou criar nova despesa. A menos que preveja também uma fonte de receita para cobrir aquela nova despesa. Por outro lado, a receita é prevista, significa que é apenas uma possibilidade de que aquela receita ocorrerá, já que a previsão da receita está fundamentada principalmente em arrecadação de impostos, que depende do poder contributivo da população, além de outros aspectos técnicos como inflação, recessão, etc.

O Orçamento Geral da União (OGU) é formado pelo Orçamento Fiscal, da Seguridade e pelo Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais Federais. É nele que o cidadão identifica a destinação dos recursos recolhidos sob a forma de impostos, taxas e contribuições. Nenhuma despesa pública pode ser realizada sem que esteja fixada no Orçamento. O OGU autoriza e as verbas são liberadas de acordo com a receita.

Segundo o parágrafo 5º do Art. 165 da Constituição Federal de 1988, a Lei Orçamentária Anual (LOA) deve compreender:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, do Estado, do Distrito Federal e ou do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o orçamento de investimento das empresas em que a o ente público detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados...

Entendemos então que os orçamentos estatais ou públicos são representações dos diversos gastos de um governo, que envolvem saúde, educação, transportes, segurança e defesa, essencialmente. Uma das principais funções do poder político é definir o orçamento a partir das receitas geradas pelos impostos e outras formas de arrecadação.

Além da Lei 4.320/64 que rege toda a contabilidade e gestão pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) também faz parte desse processo de controle e gestão orçamentária. Esta Lei trouxe regras para o controle das finanças de cada ente da Federação, tais como a obrigatoriedade de fixação de metas fiscais, o estabelecimento de condicionantes para a contratação de operações de crédito e medidas a serem colocadas em prática para garantir o cumprimento das metas de resultado e a condução da dívida dentro de limites fixados pelo Parlamento. Observamos que, a elaboração do orçamento tem todo um rito a ser seguido, desde a questão formal (contas contábeis, anexos) até a terminologia própria já definida pela Lei. É neste ponto que começam os problemas de entendimento e interpretação



Um fato interessante ocorreu no Brasil no final de 2014, quando foi desencadeado um debate acalorado na imprensa e nas redes sociais sobre a alteração das metas fiscais do governo federal para aquele exercício. A discussão iniciou por que foi alterada a meta fiscal definida no orçamento. Diversos foram os conceitos e os entendimentos equivocados empregados ao longo daquelas discussões, muito em razão, com certeza, da ausência de literatura que trate do tema.

Para melhor entender o assunto, a gestão orçamentária do ente público pode ser comparada com a vida pessoal do cidadão comum com relação a administração das contas da família. Toda vez que as despesas de manutenção e investimentos do governo superam o valor de suas receitas primárias<sup>3</sup>, o governante se vê obrigado a lançar mão de outras fontes de receitas para a cobertura dessa diferença. Então pode-se cobrir tais despesas com recursos de outras fontes, que podem ser recursos poupados em períodos anteriores, angariados com a venda de bens ou realizados com a assunção de novas obrigações, como fazer um empréstimo. No último caso, haverá a necessidade de o ente federado passar a economizar recursos (superávits), para que possa efetuar o pagamento da dívida e dos juros dela decorrentes.

Outro fato relevante e muito discutido não apenas no meio político, mas também no cotidiano das pessoas comuns, se deu em 31 de Agosto de 2015, quando a Presidência da República encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto do Orçamento para o exercício de 2016. O projeto previa gastos superiores as receitas, que tecnicamente chamamos de Orçamento deficitário. A estimativa de déficit somava a quantia de R\$ 30,5 bilhões, que representa cerca de 0,5% do Produto Interno Bruto (PIB). A discussão inicial foi: O governo estaria infringindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê o equilíbrio orçamentário? De súbito, podemos responder que não, mas é importante esclarecer esta resposta. Muitos fatores podem contribuir para sustentar nossa afirmação. Dentre esses fatores, um deles é esclarecer que o que está ocorrendo no projeto orçamentário é um déficit fiscal e não orçamentário. Esse déficit fiscal está diretamente relacionado com os conceitos de Resultados Primário e Nominal

É importante que o leitor entenda que aqui começam a surgir os problemas conceituais de entendimento e interpretação terminológica.

No sentido de contribuir para minimizar os problemas de entendimento sobre o orçamento público, apresentamos a seguir alguns conceitos e contradições entre o orçamento público e a relação com a contabilidade da iniciativa privada (contabilidade empresarial) e que provocam tais discussões.

---

<sup>3</sup> Usamos aqui a terminologia própria definida na legislação específica.

Para os fins de análise na iniciativa privada, Martins afirma que "[...] despesas são bens ou serviços consumidos direta ou indiretamente para a obtenção de receitas" (MARTINS; 1988, p. 26). Como pode ser entendido nesta afirmação, a despesa tem como característica representar sacrifícios no processo de obtenção de receitas, são portanto, itens redutores do patrimônio líquido. Então, toda movimentação de produtos ou serviços numa empresa gera despesas, e conseqüentemente, toda despesa é ou foi um gasto. Observemos que, no entendimento dessa afirmação, despesa é o consumo de recursos fora da área de produção, é o gasto por exemplo, no momento da venda, que é a geração da receita sobre o produto.

O professor Iudícibus, conceitua despesa da seguinte forma:

Despesa, em sentido restrito, representa a utilização ou o consumo de bens e serviços no processo de produzir receitas. Note que a despesa pode referir-se a gastos efetuados no passado, no presente ou que serão realizados no futuro. De forma geral, podemos dizer que o grande fato gerador de despesa é o esforço continuado para produzir receita, já que tanto despesa é consequência de receita, como receita pode derivar de despesa, ou, melhor dizendo, a receita futura pode ser facilitada por gastos passados ou correntes (ou futuros). Ressalte-se, todavia, que, quando bens ou serviços são consumidos na produção de bens que ainda não deixaram a empresa, incorporam-se ao custo do produto, não se caracterizando, ainda, a despesa ou o custo de período. Assim, o que caracteriza a despesa é o fato de ela tratar de expirações de fatores de serviços, direta ou indiretamente relacionados com a produção e a venda do produto (ou serviço) da entidade. (IUDÍCIBUS; 2004, p. 168)

A dificuldade nesse entendimento está relacionado principalmente no conceito de temporalidade, onde o recurso é gasto, se na produção de outro bem ou na geração de receita.

O problema da terminologia contábil é que, por exemplo, quando se analisa a classificação das despesas na contabilidade empresarial, surge logo uma derivação variada, como por exemplo, despesas operacionais, despesas administrativas, despesas comerciais, despesas financeiras e ainda, despesas financeiras líquidas ou despesas não operacionais. A própria Lei Federal 6.404/76, no seu artigo 187 define:

Art. 187. A demonstração do resultado do exercício discriminará:  
III - as despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;

Aqui, observamos que a lei, apesar de impositiva, não especifica o que considera como despesas não operacionais por exemplo. Nesses casos, fica a critério do profissional, no momento da elaboração de seu plano de contas para a empresa, definir, considerando ainda outras regulamentações específicas, como da Legislação do Imposto de Renda, aliada à sua *expertise* para fazer as devidas classificações das diversas contas de despesas que surgem no

contexto específico de cada empresa e que não obrigatoriamente são iguais para todas as empresas.

Em relação a gestão pública, esta classifica despesas em duas categorias, as "despesas correntes e as despesas de capital". As despesas correntes são aquelas de natureza operacional, as que são realizadas pelas entidades públicas, para a manutenção e o funcionamento de seus órgãos. As despesas correntes ainda se dividem em duas vertentes, as despesas de custeio e as transferências correntes. Em despesas de custeio, devemos classificar aqueles gastos que sustentam a estrutura normal da entidade pública, dividido em quatro classes distintas, despesas com pessoal civil, pessoal militar, despesas de material de consumo, serviços de terceiros e encargos diversos. Neste caso, diferentemente do que ocorre na contabilidade empresarial, onde classificamos em despesas operacionais, não operacionais, financeiras, etc.

O outro grupo de despesas públicas, aparentemente nada tem a ver com despesas, visto que são denominadas de transferências correntes. Neste caso, essas "despesas" dizem respeito aos repasses de um ente público para outro ou mesmo para empresas privadas, mas sem fins econômicos (lucro), além dos pagamentos das contribuições e encargos sociais de diversas ordens. Estes repasses visam cobrir os gastos com a prestação dos serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

As despesas de capital têm sua relação na contabilidade empresarial como se fossem os investimentos fixos, porém, na gestão pública, essas despesas ainda são divididas em, investimentos; inversões financeiras e transferências de capital. Em investimentos, são classificados os gastos destinados ao planejamento e execução de obras, aquisições de instalações, equipamentos e material permanente, ou ainda, aumento do capital de empresas em que o ente público tenha participação societária. Observem que o termo usado foi "gastos" e não despesas. A forma como utilizamos os termos têm a força de criar ou não a ambiguidade da sentença.

As inversões financeiras representam os desembolsos para aquisição de imóveis ou de bens de capital já em utilização, ou ainda, aquisição de títulos representativos do capital de empresas pelo ente público. Novamente, chamamos a atenção para o termo usado. Normalmente, seria usado a expressão "despesas para aquisição", contudo, ao substituírmos o termo despesa por gasto ou desembolso, muda todo o entendimento da sentença.

Finalmente, a conta de transferências de capital corresponde aos pagamentos de juros da dívida e os diversos tipos de auxílios financeiros previstos em Lei.

Após a definição das despesas que comporão o orçamento da entidade pública, temos a classificação das receitas que deverão ser estimadas pelo gestor público.

Na administração pública as receitas também são divididas em duas categorias, as receitas correntes e as receitas de capital. Sob o título de receitas correntes estão entendidas todas as receitas oriundas da arrecadação de impostos, taxas, contribuições, de serviços, da indústria, agropecuária e patrimonial. Sob a denominação de receitas de capital, são classificadas todas as receitas de operações de crédito, da alienação de bens, amortização de empréstimos e transferências de capital. Neste caso, a diferença para a contabilidade empresarial é que, nesta, as receitas são divididas apenas em três vertentes, que são as receitas de vendas de produtos, de serviços e financeiras, enquanto naquela, busca-se uma segregação maior por categorias.

Em relação a questão do déficit orçamentário ora em discussão, sob uma visão mais técnica, podemos afirmar que o governo apresentou uma proposta de orçamento com déficit primário. Mas o que significa isso e qual a sua importância no contexto das finanças públicas e para o cidadão comum? Antes de adentrar em conceitos mais específicos, podemos afirmar que tudo isso está relacionado com a política fiscal do governo que, de uma forma simplista, pode ser entendida como a maneira que o governo administra suas receitas e despesas.

Entendemos que uma parcela relevante da política fiscal diz respeito à forma como o governo se relaciona com a sociedade para obter os recursos necessários para a cobertura dos gastos públicos. O primeiro mecanismo de que os governos se valem para obter receitas é a tributação, que pode também ser complementada pela exploração de ativos públicos, como a cobrança por concessões e aluguéis. Essas são chamadas de fontes primárias de receita. Além dessas, os governos contam usualmente com mecanismos que lhes permitem antecipar receitas. Isso ocorre sempre que o governo utiliza recursos de terceiros, assumindo a obrigação de devolvê-los no futuro. Essas são as duas formas básicas que os governos têm para cobrir as despesas públicas: as fontes primárias, em que o governo não contrai obrigação futura (ou dívida), e as fontes de financiamento, em que o governo obtém recursos mediante contratação de dívida. Conceitualmente, inclui-se no conjunto de fontes primárias qualquer receita que o governo obtenha e não amplie a sua dívida ou não diminua os seus ativos. Esta é então a fórmula básica de se iniciar o orçamento.

Para ilustrar nossos estudos e conclusões sobre o orçamento, apresentamos a seguir um exemplo numérico:

<b>Receita mensal</b>	<b>10.000,00</b>
Aluguel	3.000,00
Educação	2.500,00
Alimentação	2.500,00
Outras despesas	1.000,00
<b>Resultado primário (=)</b>	<b>1.000,00</b>

Juros passivos (-)	1.500,00
Resultado nominal (=)	(500,00)

Ao compararmos o orçamento do governo com um orçamento familiar, este demonstra claramente como administrar as receitas e despesas ao longo de um período orçamentário. Em nosso exemplo, o resultado primário ainda lhe é favorável, com um superávit de R\$ 1.000,00. Isso lhe permitiria contrair outros compromissos até esse limite, ou decidir poupar este superávit para gastar no futuro. Ocorre que até aqui esse governo não incluiu o pagamento dos juros de empréstimos contraídos no passado, nem considerou o pagamento do principal emprestado. Só de juros da dívida, o valor soma R\$ 1.500,00. Surge então o conceito de resultado nominal, quando esses juros deverão ser deduzidos do resultado primário. Nesse momento nasce o déficit nominal que é baseado no resultado nominal. Se, ao contrário, o governo tivesse a receber juros ativos ou receitas com juros, esse valor seria somado ao resultado nominal, aumentando assim o resultado primário.

Ao analisar de forma detalhada, podemos concluir que esse orçamento vai refletir a característica fiscal do governo (ou cidadão), pois do ponto de vista do período orçamentário, este está equilibrado, aliás, com superávit primário, aí sim, que não cobre os juros de dívidas contraídas em exercícios anteriores. Para sanar este déficit nominal, o governo (ou cidadão) terá que mexer em pelo menos uma das possibilidades: (i) aumentar a receita, ou (ii) reduzir as despesas. Infelizmente, o que mais ocorre nos governos é a busca pelo aumento das receitas. Ocorre que as receitas do governo estão baseadas no aumento da carga tributária, porém o cidadão não tem mais capacidade contributiva, visto que o Brasil tem hoje uma carga de quase 40% do Produto Interno Bruto (PIB), níveis só comparados aos países de primeiro mundo. Por outro lado, quando se fala em corte de despesas, surge também a dificuldade de análise, uma vez que todo desembolso de governo está classificado como despesas. O que deveria ocorrer é o corte de despesas e não de investimentos, como classificamos na contabilidade empresarial. As despesas a serem cortadas deveriam ser de custeio, como pagamentos a pessoal (cargos em comissão, gratificações, material de consumo, etc), ao invés de cortar "despesas" com obras de infraestrutura (investimentos) que são os desembolsos que geram empregos e rendas. O que concluímos é exatamente a ocorrência de ambiguidade lexical, tudo é despesa. Não podemos generalizar. Há que se cuidar os conceitos e/ou significados de cada despesa constante no orçamento, para uma adequada análise dos impactos que podem ocorrer caso seja cortada.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizar este trabalho, convém afirmar que são poucos os estudos voltados para discutir a ocorrência do fenômeno da ambiguidade em áreas especializadas de modo geral e, muito menos ainda na área da Contabilidade. Por ser esta área extremamente regulamentada por lei, muitas vezes os seus profissionais acabam por fixarem suas atuações de forma a atender com mais afincamento a legislação do que ao público em geral, não por falhas mas pela muita exigência do trabalho, visto que a legislação altera quase que diariamente. Nesse sentido, não é nossa pretensão afirmar que o assunto aqui exposto tenha se esgotado, mas buscamos apenas levantar a discussão como complemento de um estudo maior que desenvolvemos. Esperamos que novos trabalhos possam ser feitos com novos enfoques, principalmente na área da semântica, com os estudos terminológicos.

## REFERÊNCIAS

- ARAGÃO NETO, Magdiel M. *Semântica e Pragmática*. In: FARIA, Evangelina M. B. de; ASSIS, Maria C.. (Org.). *Língua Portuguesa e Libras: teorias e práticas*. 01ed. João Pessoa - PB: Editora da UFPB, 2012, v. 5, p. 191 -259.
- BARTHES, Roland, *Elementos de Semiologia*. In: *La semiologia* (Buenos Aires, Tiempo Contemporâneo). São Paulo, Cultrix-Editora da USP. 1971.
- BRASIL. *LEI FEDERAL nº 4.320* de 31 de Março de 1964.
- BRASIL. *LEI FEDERREAL nº6.404* de 15 de Dezembro de 1976.
- BRASIL. Lei nº 101/2000 - *Lei de Responsabilidade Fiscal*.
- CANÇADO, Márcia. *Ambiguidade e Vagueza*. In. Manual de Semântica: noções básicas e exercícios. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005
- CARVALHO, P. C. Q. da F. *Gramáticas de resolução de ambiguidades resultantes da homografia de nomes e adjetivos*. 2001. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2001.
- GOVERNO FEDERAL. *Projeto de Lei Orçamentária*. site [www.orcamentofederal.gov.br](http://www.orcamentofederal.gov.br), acessado em 01/09/2015.
- IUDÍCIBUS. Sérgio. *Teoria da contabilidade*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- KOHAMA, Heilio. *Contabilidade Pública: Teoria e Prática*. São Paulo: Atlas, 1996.
- LEFFA, V. J. *A resolução da ambiguidade lexical sem apoio do conhecimento de mundo*. Revista Intercâmbio, São Paulo, v.6, ptel, p. 869-889,1998.
- MARTINS. Eliseu. *Contabilidade de Custos*: 7ª ed. São Paulo, Atlas, 1988.
- MOURA, Heronides M. de M. *A determinação de sentidos lexicais no contexto*. Cadernos de estudos linguísticos (UNICAMP), Campinas – SP, v. 16,p. 111-125, 2001.

MOURA, Heronides Maurílio de MELO. *POLISSEMLA E INDETERMINAÇÃO SEMÂNTICA*. Revista DELTA, Vol. 18 - Especial - 2002.

PIETROFORTE, A. V. S; LOPES, Ivã Carlos. Semântica lexical. In. José Luiz Fiorin (org.). *Introdução à Linguística II – Princípios de análise*. São Paulo: Contexto, 2003, p. 110-135.

SILVA, A. *O Mundo dos Sentidos em Português - polissemia, semântica e cognição*. Coimbra, Ed. Almedina, 2006.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de Linguística Geral*, São Paulo, Cultrix-Editora da USP, 1972.

TUGGY, D. *Ambiguity, polysemy and vagueness*. *Cognitive Linguistics* 4(3): 273-290, 1993.